



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 01 ao PLCE N° 010-20 PROC. 0225-20

Altera o artigo 1º, altera o artigo 2º e inclui os artigos 3º e 4º no PLCE que estabelece a isenção de tarifas de água e esgoto aos consumidores beneficiados pela tarifa social para as competências de o.

I – Altera a redação do artigo 1º, que passa a ser a seguinte:

Art. 1º. Ficam isentos de pagamento das tarifas de água e esgotos os consumidores beneficiados pela tarifa social que se enquadrem nos incisos I e II do art. 37 da Lei Complementar nº 170, de 31 de dezembro de 1987, bem como os consumidores que se enquadrem no perfil de baixa renda incluídos no cadastro único do governo federal, competências de abril, maio e junho de 2020.

II- Altera a redação do artigo 2º, que passa a ser a seguinte:

Art. 2º. Todos os consumidores ficam isentos do pagamento de juros, multas e taxas por atraso no pagamento de dívidas com o DMAE, nas competências de abril, maio e junho de 2020.

III- Inclui art. 3º como segue:

Art. 3º Durante o período referido no art. 1º, não poderá, o DMAE, cessar o fornecimento de água daqueles que não adimplirem as suas obrigações.

IV- Renumerar o art. 2º do Projeto original que passa a ser o 4º.

Justificativa

Frente à grave crise na área da saúde causada pela pandemia de corona vírus, é fundamental que o Executivo Municipal por meio do Departamento Municipal de Água e Esgoto garanta o direito à água potável ao conjunto da população, estabelecendo medidas que evitem o endividamento e o corte no fornecimento de água aos consumidores do Município.

A pandemia global declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), no dia 11 de março, em função do novo corona vírus (COVID-19) colocou o planeta em estado de alerta. Diversos governos, com razão, vêm adotando medidas severas para restringir a circulação de pessoas em espaços públicos e privados - seguindo as recomendações dos profissionais da saúde, que afirmam que a melhor forma de combater a doença é instituindo um regime de distanciamento social.

Contudo, essas medidas, que são necessárias e devem ser adotadas, causam um impacto econômico brutal, especialmente para os segmentos mais desassistidos das famílias trabalhadoras e da classe média, como os trabalhadores autônomos, os camelôs, os desempregados, os trabalhadores informais e todos aqueles que não estão cobertos pelas garantias protetivas da CLT ou pelo regime do funcionalismo público, e também os pequenos empresários. Mesmo os setores que contam com algum grau de proteção salarial e social estão sujeitos a prejuízos das mais variadas ordens, a exemplo das famílias que terão que ficar com as suas crianças em casa e redobrar os cuidados com os seus idosos.

A implementação de procedimentos de quarentena vem sendo aplicada em várias nações onde o quadro da epidemia apresentou índices alarmantes, auxiliando o controle da doença por meio da redução da velocidade de dispersão do vírus. Assim, cumpre ao governo municipal colaborar para que as famílias possam permanecer em suas residências com fornecimento de água potável, fundamental para a higiene da família neste momento

Sala das Sessões, 22 de julho de 2020.

VEREADOR ROBERTO ROBAINA



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 27/07/2020, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0154683** e o código CRC **41FACF58**.

Referência: Processo nº 118.00113/2020-31

SEI nº 0154683